

A Remoção e Redistribuição de Membros do Magistério Federal – Análise do Cenário Jurídico até 2024

The Removal and Redistribution of Members of the Federal Teaching Staff – Analysis of the Legal Scenario until 2024

 Letter to Editor

Lucas Emanul Saraiva Pacheco¹,

¹Federal University of Piauí, Department of Law, Teresina, Piauí, Brazil;

Correspondg author: lsaraivapacheco@gmail.

DOI: 10.5281/zenodo.18820523

Recebido 10 Novembro 2024 - Aceito 25 Novembro 2024 - Publicado 26 Novembro 2024

Resumo

Esta carta crítica analisa as modalidades de movimentação funcional de membros do magistério das instituições federais de ensino (IFEs) no ordenamento jurídico brasileiro até o ano de 2024. O estudo foca na distinção teórica e prática entre os institutos da remoção e da redistribuição, fundamentados nas Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012. Discute-se o papel da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na consolidação do entendimento de quadro de pessoal único do Ministério da Educação (MEC) para fins de remoção, superando óbices administrativos baseados na autonomia universitária. A análise crítica destaca a excessiva burocratização e a judicialização como entraves à mobilidade docente e à proteção da unidade familiar, concluindo pela necessidade de harmonização normativa que assegure maior celeridade e segurança jurídica aos docentes federais.

Abstract

This critical letter analyzes the functional mobility modalities for faculty members of Brazilian federal educational institutions (IFEs) within the legal framework up to 2024. The study focuses on the theoretical and practical distinction between the institutes of removal (remoção) and redistribution (redistribuição), based on Laws No. 8,112/1990 and No. 12,772/2012. It discusses the role of the Superior Court of Justice (STJ) jurisprudence in consolidating the understanding of a single personnel framework within the Ministry of Education (MEC) for removal purposes, overcoming administrative obstacles based on university autonomy. The critical analysis highlights excessive bureaucracy and judicialization as barriers to faculty mobility and the protection of the family unit, concluding with the need for normative harmonization to ensure greater speed and legal certainty for federal professors.

Palavras chaves

Magistério Federal; Remoção; Redistribuição; Lei nº 8.112/1990; Jurisprudência STJ.

A presente carta crítica tem como escopo analisar a possibilidade de remoção e redistribuição de membros do magistério das instituições federais de ensino (IFEs), considerando o arcabouço legal e a jurisprudência consolidada até o ano de 2024. A movimentação de servidores públicos, em especial dos docentes universitários e de institutos federais, é um tema de grande relevância para a gestão de pessoal e para a própria dinâmica acadêmica, impactando diretamente a vida profissional e pessoal dos envolvidos.

O regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais é estabelecido pela Lei nº 8.112/1990 [1]. Este diploma legal prevê duas modalidades principais de movimentação de pessoal: a remoção e a redistribuição. A remoção,

IntellectusPress® OTIMIZADA™ Division of Scientific Publishers

Aviso de direitos autorais: Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da Licença de Atribuição Creative Commons (CC-BY 4.0), que permite uso irrestrito, distribuição e reprodução em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam devidamente creditados.

Innovatio&Science Journal V.X,(2024) – ISSN: 3085-5772

conforme o Art. 36, consiste no deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. As hipóteses de remoção são:

- I. De ofício: no interesse da Administração Pública.
- II. A pedido, a critério da Administração: uma movimentação discricionária, sujeita à conveniência e oportunidade da administração.
- III. A pedido, independentemente do interesse da Administração: um direito subjetivo do servidor em três situações específicas: para acompanhar cônjuge ou companheiro deslocado no interesse da administração; por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, comprovada por junta médica oficial; e em virtude de processo seletivo de remoção [1].

Por outro lado, a redistribuição, regulamentada pelo Art. 37 da Lei nº 8.112/1990, é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições do cargo[1].

No que tange especificamente aos membros do magistério federal, a Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, também aborda a redistribuição em seu Art. 26 [2]. Para os docentes, a distinção entre remoção e redistribuição adquire nuances importantes. Como cada Universidade Federal (UF) ou Instituto Federal (IF) possui autonomia administrativa e financeira, sendo autarquias com quadro de pessoal próprio, a movimentação de um professor de uma IFE para outra (por exemplo, da Universidade Federal de Minas Gerais para a Universidade Federal do Rio de Janeiro) é, tecnicamente, uma redistribuição, e não uma remoção, se observada a literalidade administrativa[2].

Jurisprudência e Desafios até 2024

Até 2024, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dos Tribunais Regionais Federais (TRFs) desempenhou um papel crucial na interpretação e aplicação dessas normas. Um ponto de inflexão importante foi o entendimento consolidado pelo STJ de que o "quadro de pessoal" do Ministério da Educação (MEC) pode ser considerado único para fins de remoção de docentes entre diferentes IFEs, especialmente nos casos de direito subjetivo (saúde ou acompanhamento de cônjuge)[3]. Essa interpretação visou superar a barreira da redistribuição discricionária, garantindo o direito à remoção mesmo quando a movimentação ocorre entre autarquias distintas.

A proteção à família, fundamentada no Art. 226 da Constituição Federal, tem sido um pilar para decisões favoráveis à remoção para acompanhamento de cônjuge, mesmo em situações onde o deslocamento original do cônjuge ocorreu por concurso público[4]. Contudo, a autonomia universitária, garantida pelo Art. 207 da Constituição Federal, frequentemente é invocada pelas administrações das IFEs como um óbice para a efetivação de remoções e, principalmente, redistribuições por interesse mútuo, sem a concordância expressa da reitoria [4].

O cenário até 2024, portanto, era marcado por desafios significativos:

- I. Burocracia da Redistribuição: A redistribuição, embora prevista em lei, é um processo complexo que exige a existência de códigos de vaga e a concordância das instituições envolvidas, o que muitas vezes engessa a mobilidade docente e dificulta a permuta entre professores com interesses recíprocos.
- II. Judicialização: A ausência de clareza administrativa e a discricionariedade inerente à redistribuição frequentemente levavam os docentes a buscar o Poder Judiciário para garantir seus direitos, transformando o que deveria ser um processo administrativo em uma disputa judicial.
- III. Divergências Interpretativas: Apesar da consolidação jurisprudencial em alguns pontos, ainda existiam divergências na aplicação das normas, especialmente em casos que não se enquadravam perfeitamente nas hipóteses de direito subjetivo da remoção.

Em suma, até o final de 2024, a movimentação de membros do magistério federal, seja por remoção ou redistribuição, era regida por um conjunto de leis que, embora estabelecessem as bases,



apresentavam lacunas e geravam complexidades. A jurisprudência buscou preencher essas lacunas, especialmente ao reconhecer o direito à remoção entre IFEs em casos de saúde e acompanhamento de cônjuge. No entanto, a burocracia da redistribuição e a necessidade de recorrer ao Judiciário para garantir direitos fundamentais demonstravam a urgência de uma revisão e harmonização das normas, a fim de proporcionar maior clareza, celeridade e segurança jurídica aos docentes federais em suas movimentações funcionais.

Referências

[1] BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18112cons.htm. Acesso em: 15 jan. 2024.

[2] BRASIL. **Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112772.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

[3] JUSBRASIL. **O direito de remoção dos professores entre as universidades federais.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-direito-de-remocao-dos-professores-entre-as-universidades-federais/1806453144>. Acesso em: 1 jan. 2024.

[4] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 jan. 2024.

